

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar o programa de 'coleta seletiva' no âmbito do município de Areado.

A coleta seletiva virou um mercado que gera centenas de empregos em diversos municípios.

A reciclagem é uma realidade que sustenta muitas famílias, além de ser fundamental para o meio ambiente, já que o lixo que não é tratado transmite doenças, polui, entope bueiros, enfim é um caos quando não é tratado devidamente.

Por isso que diversas empresas e instituições públicas já incentivam a coleta seletiva, mas é preciso que exista uma maior cooperação dos supermercados, empresas que geram muito lixo e que dessa forma aumentaria absurdamente o número de materiais para tratamento.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos Ilustres Pares e após a devida análise, espero a aprovação da presente propositura.

Areado/MG, 03 de março de 2017.

Alexssander Bueno de Souza
Vereador

Roberto César Domingues
Vereador

Márcia Sebastiana Campos Riças
Vereadora

Antônio Borges Camargos
Vereador

Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Vereadora

Wellington de Paulo Domingues
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

“Dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva no Município de Areado e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Areado, o Programa “COLETA SELETIVA”, observando-se as seguintes diretrizes:

I - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;

II - cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;

III - a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;

IV - os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

V - os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais os materiais poderão se constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por esta Lei.

Art. 2º - O Programa “COLETA SELETIVA” terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e conseqüentemente toda a comunidade.

Art. 3º - Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4º - Fica autorizado a criação do Grupo Especial de Trabalho, encarregado de implementar o Programa “COLETA SELETIVA” dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto por servidores das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Ação Social;

II – Secretaria Municipal de Esportes;

III – Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Governo;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Obras;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 7º - Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 8º - O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado/MG, 03 de março de 2017.

Alexssander Bueno de Souza
Vereador

Roberto César Domingues
Vereador

Márcia Sebastiana Campos Riças
Vereadora

Antônio Borges Camargos
Vereador

Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Vereadora

Wellington de Paulo Domingues
Vereado